

### Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)

#### **Conselho Deliberativo**

### Deliberação nº 09/2023

Estabelece regras para eleição de integrantes do Conselho Deliberativo (CD), Conselho Fiscal (CF) e Diretoria Executiva (DIREX) do **Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).** 

O **Conselho Deliberativo** do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), com fulcro na competência instituída pelo art. 67, §5º, do Estatuto da entidade e considerando a necessidade de regulamentar o processo eleitoral para composição dos órgãos de direção cujas vagas são eletivas;

#### **RESOLVE:**

- 1. Aprovar, por unanimidade, em sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2023, o Regimento Interno Eleitoral, que regulamenta a atuação da Comissão Eleitoral, prazos e condições para o registro de candidaturas ao Conselho Deliberativo (CD), Conselho Fiscal (CF) e à Diretoria Executiva (DIREX), diplomação dos eleitos e demais normas concernentes ao processo eleitoral.
- **2.** A íntegra do Regimento Interno Eleitoral aprovado compõe o Anexo Único desta Deliberação.

O Presidente do Conselho Deliberativo do ONR, com fulcro no art. 36, II, do Estatuto, adotará as medidas para tornar pública e fazer cumprir a Deliberação aprovada, expedindo os atos pertinentes.

Brasília - DF, 28 de junho de 2023.

Flaviano Galhardo

Presidente do Conselho Deliberativo

#### Anexo Único

### REGIMENTO ELEITORAL DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE IMÓVEIS - ONR

### TÍTULO I DO OBJETIVO DESTE REGIMENTO

- **Art.** 1º O presente Regimento Interno Eleitoral, elaborado em observância das disposições contidas no Estatuto do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), tem o objetivo de disciplinar o processo eleitoral interno, regulamentando a atuação da Comissão Eleitoral, fixando prazos e condições para o registro de candidaturas ao Conselho Deliberativo (CD), Conselho Fiscal (CF) e à Diretoria Executiva (DIREX), diplomação dos eleitos e demais normas concernentes ao processo eleitoral.
- **Art. 2º** Qualquer alteração de suas regras deverá ocorrer por deliberação do CD, valendo para a próxima eleição desde que a sua aprovação ocorra antes da publicação do edital de inscrições de candidatos às eleições.
- **Art. 3º** A eleição ocorrerá de acordo com os procedimentos previstos no Estatuto e neste Regimento Interno Eleitoral, com a participação de todos os oficiais e interinos de Registro de Imóveis do território nacional.

### TÍTULO II REGRAS GERAIS PARA AS ELEIÇÕES

### Capítulo I Da Comissão Eleitoral

- **Art. 4º** Para organizar e conduzir o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, haverá uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.
- §1º Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser escolhidos por maioria simples, pelos membros do CD e da DIREX conjuntamente considerados, em reunião a ocorrer na primeira quinzena do mês de julho do ano em que será realizada a eleição.
- §2º Os Oficiais de Registro indicados para compor a Comissão Eleitoral deverão comunicar à DIREX imediatamente caso não tenham interesse em integrar a comissão.
- §3º Poderão ser eleitos para a Comissão Eleitoral apenas Oficiais com mais de 5 (cinco) anos de exercício da titularidade, não podendo compor a comissão para uma mesma eleição 2 (dois) Oficiais de Registro que exerçam delegação no mesmo Estado da Federação.

- §4º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser eleitos sem a necessidade da apresentação de candidatura prévia, mediante mera indicação de membro da DIREX ou do CD.
- §5º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos da DIREX, do CD ou do CF, como titulares ou suplentes.
- §6º A Comissão Eleitoral será presidida pelo integrante que contar mais tempo de titularidade de delegação; em caso de empate, pelo mais idoso.
- **Art. 5º** A Comissão Eleitoral deverá agir com independência e imparcialidade, zelando pela igualdade entre as chapas e os candidatos, pela lisura e transparência do processo de eleição.
- **Art. 6º** A Comissão Eleitoral do ONR é responsável por organizar e conduzir o processo eleitoral, devendo:
- I Convocar as reuniões necessárias para o planejamento e a execução das eleições;
- II Definir as regras pertinentes ao processo eleitoral, que não estejam dispostas nesse regimento ou no estatuto, tais como questões específicas atinentes à: prazos, requisitos, documentação, inscrição, impugnação, sistema de votação, votação, apuração, proclamação e posse dos eleitos;
- III Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais que regem as eleições do ONR, bem como pela lisura e transparência do pleito;
- IV Resolver as dúvidas e os conflitos que surgirem durante o processo eleitoral, podendo consultar a DIREX ou o CD em caso de necessidade;
- V Elaborar a ata final das eleições, contendo os resultados e as ocorrências relevantes, e encaminhá-la à Assembleia Geral de Registradores para homologação.

#### **Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I Manter, com o apoio da DIREX, página web com todas as informações da Comissão Eleitoral, incluindo dados acerca da sua composição e dos seus membros;
- II Aprovar e publicar em sua página web o edital de convocação para o registro das candidaturas, marco de início do processo eleitoral, contendo o calendário eleitoral e processo para registro de candidaturas;
- III- Aprovar e publicar em sua página web o edital de convocação para votação nas eleições; e
- IV Disponibilizar meios eletrônicos de comunicação específicos para os fins deste artigo, com confirmação automática de recebimento.

- **Art. 8º** Todos os documentos e deliberações encaminhados e/ou prolatados pela Comissão Eleitoral serão assinados eletronicamente pelos seus respectivos subscritores, por meio oficial que assegure sua identificação inequívoca.
- Art. 9º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
- I Presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- II Definir o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- III Organizar o funcionamento interno da comissão; e
- IV Realizar o encaminhamento e publicação dos documentos necessários.

# Capítulo II Do Edital de Registro de Candidaturas

- **Art. 10** O Edital de Registro de Candidaturas para a candidatura individual e das chapas do ONR deverá ser publicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral no Portal Oficial do ONR até o dia 31 de julho, dando-se ampla divulgação.
- **Art. 11** O Edital de Registro de Candidaturas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I Os requisitos para a formação das chapas que irão concorrer à DIREX;
- II Os requisitos para candidatura avulsa para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo; e
- III Disposições específicas do certame que será realizado, como prazos e instrumentos de impugnações.

# Capítulo III Dos Candidatos

- **Art. 12** Poderá se candidatar qualquer titular de delegação de registro de imóveis do território nacional, que não seja impedido de acordo com as regras do estatuto e deste regulamento.
- **Art. 13** Para concorrer às eleições, o candidato deverá:
- I Estar em situação financeira e fiscal regular junto ao ONR;
- II Não estar afastado ou licenciado de suas funções;

- III Não ter sido condenado, em decisão administrativa transitada em julgado, a pena de suspensão, na vara do juiz corregedor permanente respectivo, na corregedoria estadual ou na Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), salvo se estiver reabilitado.
- IV Não ter sido condenado em segunda instância por crime contra a economia popular ou contra a Administração Pública;
- V Gozar plenamente dos seus direitos políticos; e
- VI Cumprir os demais requisitos previstos no Estatuto, para o cargo a que se candidata.

Parágrafo único - Considera-se reabilitado o candidato, quando já tiver cumprido a condenação e estiver em pleno exercício da atividade;

- **Art. 14** Para concorrer às eleições como integrante de chapa para a DIREX o candidato deverá, além dos requisitos do artigo anterior:
- I Não ter exercido o cargo de Presidente da DIREX por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, sendo vedada a sua candidatura a qualquer cargo da DIREX no mandato subsequente ao da sua reeleição; e
- II Não ter ocupado a presidência da DIREX por mais de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, em virtude de substituição do titular, sendo aplicadas as mesmas regras e vedações do inciso anterior.
- **Art. 15** Qualquer candidato poderá formalizar, por escrito, à Comissão Eleitoral a exclusão de seu nome de chapa até 20 (vinte) dias antes da data da eleição, sendo notificado o responsável pela chapa para promover a substituição do nome em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento do registro da chapa.
- **Art. 16** Serão também excluídas as candidaturas em caso de falecimento ou se advinda hipótese de inelegibilidade prevista neste Regimento ou no Estatuto.
- **Art. 17** Ocorrendo o pedido de exclusão ou o evento futuro e incerto fora do prazo previsto no caput do artigo 15, a chapa concorrerá conforme registrada, negando-se posse ao candidato excluído, se eleita aquela chapa.
- **Art. 18** O registro das chapas deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico e até o dia indicado no Edital de Convocação, observando-se os seguintes requisitos:
- I Indicação do nome da chapa e de seus membros para a Diretoria Executiva;
- II Anuência formal de cada candidato com indicação do cargo e declaração de atender às exigências estatutárias; e

- III Indicação dos meios eletrônicos para comunicação com os candidatos ou o representante da chapa.
- §1º As chapas são consideradas completas com a indicação de um candidato para cada cargo, inclusive com a indicação de um suplente para cada diretoria, exceto a Presidência e a Vice-Presidência.
- §2º A Comissão Eleitoral enviará confirmação de recebimento do requerimento de registro, bem como solicitará a regularização de eventuais pendências no prazo de 3 (três) dias úteis.
- §3º As chapas que concorrerão à DIREX deverão se inscrever perante a Comissão Eleitoral entre 31 de julho e 20 de agosto, conforme o horário oficial de Brasília, entre meia-noite do primeiro dia e 23h59 do último dia.
- **Art. 19** O registro dos candidatos individuais deverá ser feito mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico e, até o dia indicado no Edital de Convocação, observando-se os seguintes requisitos:
- I Especificação se pretende se candidatar como membro do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo;
- II Declaração de que atende às exigências estatutárias; e
- III Indicação dos meios eletrônicos para comunicação com o candidato.

Parágrafo único: Os candidatos individuais que concorrerão aos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão se inscrever perante a Comissão Eleitoral entre 31 de julho e 20 de agosto, conforme o horário oficial de Brasília, entre meia-noite do primeiro dia e 23h59 do último dia.

- **Art. 20** A DIREX ficará responsável pelo suporte à Comissão Eleitoral e encaminhará, na medida em que forem sendo recebidos, os requerimentos de registro, elaborando relatório sucinto informando se:
- I O requerimento é tempestivo;
- II Os candidatos atendem aos critérios de elegibilidade para exercer o cargo, na forma prevista neste Regimento e Estatuto;
- III O requerimento está instruído com a anuência formal de cada candidato com indicação do cargo e declaração de atender às exigências;
- IV Houve indicação dos meios eletrônicos para comunicação com o candidato ou representante da chapa; e
- V As candidaturas estão de acordo com os requisitos estabelecidos no Estatuto do ONR e neste Regimento.

Parágrafo único: As candidaturas realizadas com o intuito manifestadamente lesivo ou que violem as disposições legais ou estatutárias serão responsabilizadas na forma da lei e do Estatuto.

- **Art. 21** Vencido o prazo para regularização de eventual pendência, a Comissão Eleitoral decidirá sobre os requerimentos de registro, fará divulgar no sítio oficial do ONR os registros deferidos e os indeferidos, notificando os responsáveis pelas chapas para que tomem conhecimento.
- §1º Qualquer eleitor apto a votar poderá impugnar justificadamente o registro de chapa ou de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação.
- §2º A Comissão Eleitoral cientificará o responsável pela chapa ou o candidato avulso sobre a impugnação, abrindo prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se manifeste, decidindo em igual prazo.
- §3º Da decisão da Comissão Eleitoral prevista no parágrafo anterior caberá recurso dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão da Comissão Eleitoral no site do ONR.
- §4º O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião do CD, no prazo de 2 dias úteis de antecedência da reunião, para tomada de decisão colegiada.
- §5º A decisão do Conselho Deliberativo em matéria eleitoral será irrecorrível, devendo ser observadas as regras de impedimento e suspeição.

# Capítulo IV Do Edital de Convocação para Eleições

- **Art. 22** O Edital de Convocação para as eleições do ONR deverá ser publicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral no Portal Oficial do ONR com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da eleição, dando-se ampla divulgação.
- Art. 23 O Edital de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I A indicação da página na internet para votação;
- II O dia da votação;
- III O período de votação, que será das oito horas às dezoito horas, horário oficial de Brasília;
- IV Que a votação em segundo turno ocorrerá, se necessária, no dia útil seguinte, das 08:00 (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), horário oficial de Brasília;
- V A relação das chapas concorrentes, informando a denominação e sua composição completa, obedecida a ordem de protocolo do requerimento de registro.

- §1º A convocação para as eleições será divulgada pelo ONR de forma ampla, disponibilizando-se o edital em sua página na internet e enviando-o por e-mail aos oficiais de registro de imóveis integrantes do ONR.
- §2º Qualquer impugnação ao edital ou às chapas registradas deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do Edital, mediante requerimento fundamentado e acompanhado das provas pertinentes.
- §3º A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações no prazo de 10 (dez) dias contados do seu recebimento, podendo solicitar informações ou documentos complementares aos interessados.
- §4º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo do ONR no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua ciência, que deverá ser decidido em até 10 (dez) dias.
- §5º A decisão do Conselho Deliberativo será irrecorrível na esfera administrativa e deverá ser comunicada aos interessados e publicada no Portal Oficial do ONR, devendo ser observado o §4º e §5º do artigo 21.

### Capítulo V Da Votação

**Art. 24** A eleição para a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e Fiscal do ONR será realizada exclusivamente por sistema de voto eletrônico, via Internet, em portal que propiciará o sigilo do voto e a votação mediante identificação inequívoca do Oficial Titular ou interino.

Parágrafo único: Compete à Comissão Eleitoral homologar a plataforma eletrônica que será utilizada para o cômputo de votos na eleição.

**Art. 25** O direito ao voto decorre da condição de titular ou interino da delegação, razão pela qual o agente terá a quantidade de votos igual a quantidade de delegações que exerce como titular ou interino.

Parágrafo único: O candidato somente poderá concorrer para um cargo e na qualidade de titular de delegação.

- **Art. 26** Da votação em segundo turno poderá participar qualquer Oficial, mesmo que não tenha votado no turno anterior.
- **Art. 27** Desde a publicação do Edital, até o dia da eleição, o ONR manterá, em destaque na sua página na internet a relação das chapas concorrentes, informando a denominação e sua composição completa, obedecida a ordem de protocolo do requerimento de registro.
- **Art. 28** Durante todo o tempo da votação e da apuração a Comissão Eleitoral ficará reunida, na sede do ONR ou por meio de plataforma eletrônica, podendo utilizar-se de diferentes meios eletrônicos para comunicação e deliberação.

- **Art. 29** Cada chapa concorrente poderá indicar um Oficial de Registro de Imóveis como fiscal, para acompanhar a votação e a posterior apuração dos votos, juntamente com a Comissão Eleitoral, no local em que esteja reunida.
- **Art. 30** O sistema de votação eletrônica disponibilizará informações das chapas registradas, com a composição completa de cada uma delas para a Diretoria Executiva, e das candidaturas avulsas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- **Art. 31** As chapas estarão ordenadas na página de votação conforme a ordem de protocolo do pedido de inscrição. Os nomes dos candidatos individuais serão organizados por ordem alfabética e por estado da Federação.
- Art. 32. O sistema permitirá o voto em branco, que equivalerá a um voto nulo.
- **Art. 33** É assegurado a qualquer associado acompanhar as reuniões da Comissão Eleitoral, inclusive a apuração, todavia, sem voz e voto.
- **Art. 34** Na data e hora estabelecidas no Edital, o sistema de votação eletrônica será liberado, possibilitando o acesso a todos os oficiais de registro de imóveis habilitados a votar, nos termos do artigo 79 do Estatuto.

Parágrafo único: Em caso de desatualização do Sistema de Justiça Aberta, da Corregedoria Nacional de Justiça, o interessado pode comprovar sua condição de Oficial de Registro titular ou designado diretamente para a Comissão Eleitoral.

- **Art. 35** O eleitor manifestará seu voto selecionando a chapa de sua preferência na página de votação, e os nomes dos candidatos escolhidos para integrar o Conselho Deliberativo do seu estado e o Conselho Fiscal.
- **Art. 36** Encerrado o prazo de votação, o sistema bloqueará automaticamente o acesso, permitindo-se a finalização daqueles que já tiverem iniciado o processo de votação pelo período de trinta minutos após o horário previsto para o seu término.

### Capítulo VI Da Apuração e Posse

- **Art. 37** O sistema eletrônico de votação produzirá um relatório com a contagem dos votos, que será disponibilizado assim que possível e publicado pela Comissão Eleitoral na sede da entidade e no site do ONR.
- **Art. 38** Antes de divulgar o resultado da eleição, o Presidente dará a palavra por cinco minutos para a manifestação oral de contestação acerca da ocorrência de fraude ou irregularidade na apuração dos votos, somente aos Presidentes de Chapas, aos candidatos individuais e aos fiscais indicados na forma deste Regimento, cuja contestação será prontamente decidida pela Comissão Eleitoral, em decisão definitiva.

- Art. 39 A chapa que receber mais de 50% (cinquenta porcento) dos votos válidos será eleita.
- §1º Caso nenhuma chapa alcance mais de 50% dos votos válidos, haverá um segundo turno entre as duas chapas mais votadas.
- §2º O segundo turno seguirá as mesmas regras do primeiro turno, conforme o artigo 76, inciso IV, caput do Estatuto, e será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
- **Art. 40** O Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado, declarando os eleitos empossados para os respectivos mandatos, cujo exercício terá início no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição, com a fomalização posterior dos termos de posse individuais.
- **Art. 41** As deliberações da Comissão Eleitoral serão registradas em atas que conterão as assinaturas dos seus membros presentes e, opcionalmente, dos representantes de cada chapa e dos registradores que desejarem consignar sua presença.

### TÍTULO III REGRAS ESPECIAIS PARA AS ELEIÇÕES

# Capítulo I Da Eleição para Diretoria Executiva

**Art. 42** A DIREX é formada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 3 (três) diretores com respectivos suplentes, sendo: 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Geral e 1 (um) Diretor, com o mandato de 3 (três) anos, com término de mandato no último dia do ano da eleição subsequente.

Parágrafo único. Se houver vacância do titular e do respectivo suplente, novos diretores serão eleitos para completar o mandato, por votação indireta, na primeira reunião do CD, exceto se faltarem menos de 100 (cem) dias corridos para seu fim, caso em que a DIREX funcionará apenas com os diretores que restarem.

- **Art. 43** Para assumir cargo na Diretoria Executiva o candidato deverá ser titular de delegação de registro de imóveis há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- §1º O Presidente da DIREX só poderá ser reeleito uma vez, de forma seguida.
- §2º No mandato seguinte ao da sua reeleição, o Presidente da DIREX não poderá exercer qualquer cargo da Diretoria Executiva.
- §3º No mandato seguinte, nenhum membro da Diretoria Executiva poderá fazer parte do Conselho Fiscal.
- §4º Os membros da DIREX, exceto seu Presidente, não estão sujeitos à limitação de reeleições.

- §5º As normas e proibições constantes deste artigo se aplicam ao Vice-Presidente que assumir a presidência por mais de 12 (doze) meses.
- **Art. 44** A chapa que se candidatar à Diretoria Executiva deverá apresentar os nomes dos candidatos para todos os cargos, inclusive os suplentes, não sendo aceitas chapas incompletas.
- §1º O requerimento deverá especificar o nome completo de cada candidato para cada cargo em disputa, bem como as seguintes informações:
- I Nome completo do titular de delegação;
- II Data de sua investidura como oficial de registro de imóveis;
- III Número de inscrição no CPF;
- IV Serventia de sua titularidade e respectivo número do CNS;
- V Cidade e Unidade da Federação; e
- VI Números de telefones fixo e celular, contato ou número em aplicativo de mensagens instantâneas e endereço eletrônico (e-mail).
- §2º Para a validade do registro é necessária a concordância formal de cada candidato, na forma do parágrafo segundo do artigo 67 do Estatuto, com indicação do cargo ao qual se candidatará e declaração expressa de que cumpre as exigências estatutárias.
- §3º Não será admitido que Oficiais de uma mesma unidade federativa integrem mais de uma chapa, para disputar o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do ONR.
- §4º Caso ocorra a inscrição de duas ou mais chapas com presidentes pertencentes a mesma unidade da federação, no primeiro dia útil, será realizada uma "votação prévia" com os registradores do estado, em 5 (cinco) dias corridos, para que estes indiquem, em votação por maioria simples, o candidato que melhor lhes representa, devendo a(s) chapa(s) vencida(s) substituir o nome rejeitado por outro de unidade de federação que ainda não tenha candidato inscrito a Presidente, sob pena de desclassificação.
- §5º a Comissão Eleitoral deverá publicar edital contendo as regras para a "votação prévia" e os Estados que deverão votar, bem como as chapas que irão disputar o pleito.
- §6º Cada chapa adotará um nome que a identifique, informado no requerimento de registro, o candidato a Presidente e o seu representante perante a Comissão Eleitoral.
- §7º O representante da chapa informará no requerimento de registro os números de telefones fixo e móvel, o contato ou número em aplicativo de mensagens instantâneas, e o

endereço eletrônico (e-mail) para recebimento das intimações, notificações e comunicações da Comissão Eleitoral.

§8º - Se houver coincidência no nome da chapa, prevalecerá o do requerimento de registro protocolado em primeiro lugar, devendo a Comissão Eleitoral comunicar o representante da outra chapa para indicar novo nome, em cinco dias.

Art. 45 Cada candidato só poderá concorrer a um cargo e em uma única chapa.

Parágrafo único. Se um mesmo candidato for indicado em mais de uma chapa, a Comissão Eleitoral aplicará as seguintes regras:

- I Se o candidato tiver assinado a anuência em mais de uma chapa, será mantida a chapa que tiver registrado o requerimento primeiro e as demais terão 5 (cinco) dias úteis para substituir o candidato.
- II Se o candidato tiver assinado a anuência em apenas uma chapa, as outras terão 5
   (cinco) dias úteis para substituir o candidato.
- III Se o candidato não tiver assinado a anuência em nenhuma chapa, todas terão 5 (cinco) dias úteis para apresentar a anuência ou substituir o candidato.
- **Art. 46** O candidato que quiser desistir da candidatura deverá comunicar por escrito à Comissão Eleitoral, que excluirá seu nome da chapa, abrindo o prazo de cinco dias para que a chapa promova a sua substituição.

Parágrafo único: A candidatura também será excluída em caso de morte ou de inelegibilidade prevista neste Regimento Interno ou no Estatuto, devendo o candidado ser substituído em cinco dias.

# Capítulo II Da Eleição para o Conselho Deliberativo

**Art. 47** A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será realizada por voto direto dos Oficiais de Registro titulares e interinos, do respectivo estado.

Parágrafo único: A votação será organizada por unidade da Federação, sendo eleitos os candidatos mais votados em cada uma delas.

**Art. 48** Serão eleitos os dois candidatos mais votados por estado. Sendo o primeiro mais votado ao cargo de titular e o segundo mais votado como suplente.

Capítulo III

Da Eleição para o Conselho Fiscal

**Art. 49** O CF é o órgão de fiscalização e controle interno do ONR, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único: Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados para substituir os efetivos em suas faltas ou impedimentos, observada a ordem de votação.

**Art. 50** A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada por voto direto dos titulares de delegação de todo o país, sendo eleito os três candidatos que somarem a maior quantidade de votos.

Parágrafo único: Em conjunto com os três conselheiros fiscais serão eleitos três membros suplentes, que serão o quarto, quinto e sexto mais votados.

### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 51** A Diretoria eleita pode optar por fazer uma cerimônia solene conjunta de posse para todos os cargos que, se realizada, deverá ocorrer na Capital Federal no primeiro trimestre do novo mandato
- §1º Os membros do Comitê de Normas Técnicas, indicados pelo Presidente da DIREX e aprovados pelo Conselho Deliberativo, e os Diretores nominativos tomarão posse mediante assinatura do termo correspondente no ato de sua nomeação.
- **Art. 52** O mandato dos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e seus suplentes, e da Diretoria Executiva termina em 31 de dezembro do ano em que se encerra o triênio de sua eleição.
- **Art. 53** O mandato dos titulares e suplentes se extingue automaticamente antes do seu término quando:
- I houver extinção da delegação ou afastamento administrativo por período superior a 1 (um) ano;
- II for aplicada penalidade grave, em caráter definitivo, relacionada com gestão administrativa ou financeira de sua serventia;
- III for condenado em segunda instância por crime contra a economia popular ou contra a Administração Pública; e,
- IV o titular deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias seguidas do Conselho Fiscal ou da DIREX, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.
- **Art. 54** É vedada a realização de publicidade ofensiva, discriminatória e desleal durante o processo eleitoral.

- §1º São proibidos, sem prejuízos de regulamentação da Comissão Eleitoral:
- I O fornecimento de quaisquer tipos de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade do voto;
- II A utilização da sede do cartório para fins de propaganda eleitoral, ressalvadas as áreas que não são destinadas ao atendimento ao público e desde que respeitadas as normas da corregedoria estadual competente;
- III A abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e do ONR ou ofender a honra e imagem de candidatos.
- §2º Competirá à comissão eleitoral decidir acerca do enquadramento da publicidade como ofensiva, discriminatória ou desleal.
- §3º A Comissão Eleitoral irá definir as sanções aplicáveis na primeira reunião conjunta e dará publicidade no site web do ONR, nos moldes
- **Art. 55** Os prazos que se encerrarem em dia não útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte, salvo o prazo para o início do exercício do mandato pelos eleitos, que deverá ser cumprido na data prevista.
- **Art. 56** A contagem dos prazos se iniciará no primeiro dia útil após a efetiva ciência da intimação, comunicação ou notificação, que se dará por meio eletrônico ou pessoal. Parágrafo único. Presume-se a ciência dos responsáveis pelas chapas e dos candidatos avulsos no dia do envio da comunicação eletrônica, salvo prova em contrário.
- **Art. 57** Para os fins deste regimento eleitoral, considera-se dia corrido o período compreendido entre às 08h e às 18h (horário oficial de Brasília/DF).
- **Art. 58** As questões e situações não previstas no Estatuto ou neste regimento eleitoral serão resolvidas pela comissão eleitoral, mediante parecer fundamentado, observados os princípios gerais de direito e a legislação aplicável, e publicado no site do ONR

Brasília - DF, 28 de junho de 2023.